

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
N.º 001/2012

Estabelece procedimentos para tratar de processos de discente em risco de desligamento, reintegração e orientação acadêmica.

A CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com a deliberação da CEG, em sua 1255ª e 1256ª reuniões, realizadas em 14/08/2012 e 28/08/2012, e considerando o disposto no art.125 do Regimento Geral da UnB e nos artigos 13 e 14 da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Nº041/2004, e

CONSIDERANDO que é desligado(a) da UnB o(a) discente regularmente matriculado(a) em Curso de Graduação, reprovado(a) três vezes em uma mesma disciplina obrigatória, por não ter cumprido condição imposta em fase probatória ou por ter terminado o período de máxima permanência permitido pelo Projeto Político-Pedagógico do Curso,

CONSIDERANDO que há grande número de processos de reintegração encaminhados aos Coordenadores de Curso de Graduação para análise e elaboração de Plano de Estudos,

CONSIDERANDO que cabe aos Colegiados dos Cursos de Graduação indicar orientadores para os(as) discentes, aprovar as ações vinculadas à orientação acadêmica, bem como subsidiar e apoiar a Coordenação de Curso na elaboração do Plano Global de Orientação Acadêmica,

CONSIDERANDO que são diversos os motivos que levam ao desligamento, à evasão e à retenção decorrentes de dificuldades de comunicação entre os diferentes segmentos da comunidade universitária,

CONSIDERANDO que é dever da instituição zelar pela permanência e bom rendimento dos discentes regularmente matriculados,

INSTRUI:

Capítulo I

Da capacitação, orientação e difusão da informação sobre a vida acadêmica

Art. 1º – Cabe aos Colegiados dos Cursos de Graduação a responsabilidade pela informação de docentes, servidores e discentes sobre as normas da Universidade, recorrendo à SAA, ao DGP e ao DEG para capacitação e orientação de servidores e docentes.

Art. 2º – Cabe aos Colegiados de Curso criar estratégias próprias para informação e orientação de discentes, podendo recorrer à SAA ou a DAIA/SOU para apoio às estratégias encontradas.

Art. 3º – Cabe à SAA e ao DEG a capacitação de servidores e docentes sobre as normas e procedimentos referentes às questões acadêmicas dos Cursos de Graduação, particularmente, IRA (Índice de Rendimento Acadêmico), TGM (trancamento geral de matrícula), mudança de curso, duplo curso, dupla-habilitação, fase probatória (risco de desligamento), desligamento e reintegração.

Art. 4º – Cabe à DAIA, com apoio da Comissão de Acompanhamento e Orientação (CAO):

- I – propor ações para orientação de docentes, coordenadores e discentes que promovam a permanência de discentes nos Cursos de Graduação;
- II – avaliar estatísticas de evasão e rendimento de discentes de graduação;
- III – indicar ações de acompanhamento das diversas situações que levem ao afastamento de discentes;
- IV – estabelecer ações de integração e recuperação acadêmicas de discentes.

Art. 5º – A Secretaria de Administração Acadêmica – SAA – encaminhará às Coordenações de Graduação relação de discentes desligados por rendimento acadêmico ou que devam cumprir condição para permanecer no Curso.

Art. 6º – Cada curso deverá analisar a relação de discentes recebida da SAA e enviar ao DEG relatório semestral, aprovado pelo Colegiado de Curso, contendo o número de discentes em condição e discentes desligados, bem como averiguar

os motivos para tal, o número de pedidos de reintegração analisados pelo Colegiado de Curso, o número de pedidos deferidos e as estratégias propostas para lidar com a situação diagnosticada.

Capítulo II

Do(a) discente em risco de desligamento

Art. 7º – O(a) discente encontrar-se-á em risco de desligamento, quando:

- I – tiver duas reprovações na mesma disciplina obrigatória;
- II – não tiver sido aprovado, em pelo menos, 4 (quatro) disciplinas do seu curso, em dois períodos letivos regulares consecutivos;
- III – chegar ao último período letivo permitido no projeto pedagógico do seu curso sem possibilidades de concluí-lo.

Art. 8º – O(a) discente em risco de desligamento terá de ser acompanhado(a) por orientador(a) acadêmico(a) e deverá cumprir uma das seguintes condições, correspondendo, respectivamente, às situações descritas no art.7º:

- I - ser aprovado(a) nas disciplinas obrigatórias anteriormente cursadas com duas reprovações;
- II - ser aprovado(a), em pelo menos, no número mínimo de créditos estabelecido pelo curso, em cada um dos dois períodos letivos subsequentes;
- III - cumprir plano de estudo aprovado pela CAO:
 - a - O plano de estudo é o planejamento das disciplinas a serem cursadas com probabilidade de êxito pelo(a) discente.

Parágrafo Único. Será considerado desligado o aluno que não cumprir as condições descritas nos incisos I, II ou III do Art. 8º.

Art. 9º – O(a) discente em risco de desligamento terá de ser acompanhado(a) por orientador(a) acadêmico(a), que:

- I – ficará responsável por elaborar, com a(o) discente, um Plano de Estudos para um ou dois semestres, no caso do art. 7º, inciso III,

considerando a situação acadêmica e justificativas apresentadas pelo(a) discente;

II – acompanhará, junto ao(à) discente, o cumprimento das exigências de sua condição.

Capítulo III **Da reintegração**

Art. 10º – O prazo máximo para solicitação de reintegração é de dois (2) anos, contados a partir da data de desligamento.

Art. 11º – A solicitação de reintegração será feita nos Postos de Atendimento da SAA, que a encaminhará à respectiva Coordenação do Curso.

Art. 12º – Os Colegiados de Cursos de Graduação encaminharão à CAO parecer técnico sobre o pedido de reintegração.

Art. 13º – Caso a reintegração seja recomendada, será indicado(a), pelo Colegiado, um(a) orientador(a), que ficará responsável por elaborar, junto com o(a) discente, um Plano de Estudos ou definição de outra condição, para um ou dois semestres, considerando a situação acadêmica e a justificativa apresentada pelo(a) discente.

Art. 14º – À CAO caberá a análise do processo e poderá recomendar à CEG a reintegração de discentes que atendam às condições abaixo listadas:

I – Quando for apresentada, pelo ex-aluno, justificativa para o desligamento e demonstrado que tal situação foi sanada, permitindo a conclusão do Curso.

§ 1.º – Justificativas envolvendo questões de saúde devem ser comprovadas com atestado médico.

§ 2.º – Justificativas envolvendo outros problemas passíveis de apresentação de documentos formais também devem ser acompanhadas de comprovação.

§ 3.º – Outros documentos comprobatórios poderão ser solicitados por quaisquer comissões ou instâncias envolvidas na tramitação do processo.

II – quando o número de créditos necessários para finalizar o Curso puder ser cursado dentro do período máximo de permanência definido para o Curso.

III – quando o(a) discente estiver afastado(a) da Universidade por um período não superior a 4 semestres letivos.

Art. 15º – Casos omissos nesta instrução serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Graduação (CEG).

Art. 16º – Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e torna sem efeito a Instrução Normativa 001/2009.

Brasília, 04 de setembro de 2012.

Prof. José Américo Soares Garcia

Presidente da Câmara de Ensino de Graduação